

RELATÓRIO VOTO DE PROCESSO Nº204/2024/DIREC
Documento nº 02500.071098/2024-50

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o uso de recursos hídricos de domínio da União, regulamentando a sua regularização, a revisão e a suspensão da outorga, a classificação do nível de risco das atividades econômicas passíveis de regularização, a definição de usos considerados insignificantes e de interferências não sujeitas a outorga, as obrigações dos usuários de recursos hídricos e dá outras providências

1. Descrição do Objeto

Trata-se de proposta de atualização da Resolução ANA nº 26, de 08 de maio de 2020, a qual rege a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na ANA, integrantes da Proposta “Outorga 4.0”, com a consolidação e atualização dos normativos que disciplinam os procedimentos de solicitação e análise de pedidos de regularização do uso de recursos hídricos, bem como das obrigações dos usuários de água em corpos de água de domínio da União.

2. Antecedentes

O presente processo remonta ao ano de 2013, como parte de uma estratégia da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para consolidar e modernizar as normas regulatórias relacionadas ao uso de recursos hídricos de domínio da União, amplamente debatido e revisado em diferentes instâncias da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Em 8 de dezembro de 2021, a Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE) apresentou a proposta inicial por meio da Nota Técnica Nº 5/2021/COOUT/SRE, que contemplava a unificação 9 (nove) Resoluções da ANA.

A proposta previa quatro minutas principais, que incluíam procedimentos para regularização do uso da água, classificação do nível de risco das atividades econômicas, critérios para definir usos insignificantes, e regras para outorgas preventivas e definitivas.

Em 2022, a SRE, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/COOUT/SRE (Doc. nº 025000. 001449/2022), revisou as propostas com base nas contribuições da Procuradoria Federal da ANA (PFA) e da Superintendência de Apoio ao SINGREH. Simultaneamente, foi realizada uma consulta interna, que recebeu 96 contribuições, das quais 50 foram aceitas total ou parcialmente. Em agosto de 2022, oficinas internas reforçaram o debate e resultaram em melhorias nas minutas.

No Despacho nº 768/2022/VS (Doc. 025000.041789/2022), o Diretor-Supervisor da Área de Regulação determinou a realização de oficinas internas com o objetivo de disseminar e debater as propostas normativas relacionadas ao projeto Outorga 4.0. Essas

oficinas ocorreram nos dias 26 e 27 de outubro e 3 de novembro de 2022 e foram formalizadas na Nota Técnica Conjunta nº 4/2022/COOUT/SRE/SAS (Doc. nº 062001/2022). Tendo como resultado, novas versões das propostas foram elaboradas, incorporando melhorias oriundas das discussões realizadas.

No início de 2023, durante a 864ª Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 31 de janeiro, a Diretoria Colegiada (DIREC) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovou por unanimidade o mérito das propostas no âmbito do projeto Outorga 4.0, consolidando-as em um único ato normativo. Essa deliberação, fundamentada no Voto Nº 11/2023/DIREC (Documento Nº 02500.004882/2023-71) e sob relatoria do Diretor Vitor Saback, culminou na publicação da Resolução ANA Nº 154/2023, que introduziu dispositivos específicos para a suspensão de outorgas por inatividade ou ausência de uso. Para garantir a efetivação dos normativos, determinou-se, também, que a STI realizasse as adequações necessárias no Sistema REGLA, com prazo até 3 de julho de 2023 para que o sistema estivesse compatível com a regulamentação aprovada.

Entretanto, em setembro de 2023, um ataque cibernético comprometeu os sistemas tecnológicos da ANA, incluindo o sistema REGLA, utilizado para o processamento de outorgas. Esse incidente atrasou a implementação das normas aprovadas e exigiu adaptações tecnológicas significativas, resultando na substituição do REGLA pela Plataforma Águas Brasil, que trouxe maior segurança, eficiência e automação ao processamento de outorgas, alinhando-se aos objetivos estratégicos do projeto Outorga 4.0.

Posteriormente, a Diretoria Colegiada novamente deliberou sobre o tema, aprovando, por unanimidade, a alteração da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, que delega competência para o exame, a decisão e a publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes, com a opção pelo cenário 2, a qual determinou que os atos de outorga, que eram deliberados pelo Diretor, passariam a ser deliberados pela SRE, consolidando as alterações em um único ato, revogando a Resolução anterior, nos termos do Voto nº 87/2024/DIREC (Documento nº 02500.034840/2024-46) de relatoria do Diretor Filipe Sampaio.

Conforme a Nota Técnica nº 5/2024/COOUT/SRE, decidiu-se, na 2ª Reunião Ordinária de 2024 da Câmara Temática de Integração e Inovação – CITI, ocorrida em 15/05/2024, após discussões do GT-Cobrança sobre a situação de cada eixo de atuação e entendeu-se que a implementação de dispositivo normativo que impeça a renovação ou a transferência de titularidade da outorga do usuário inadimplente (Comunicação Interna Conjunta nº 1/2023/SRE/SAS, documento 02500.055725/2023) é uma ação que poderá ensejar a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Dessa forma, optou-se pelo prosseguimento da proposta da Outorga 4.0, independentemente do assunto inadimplência.

Em função das discussões do Grupo de Trabalho – GT Cobrança, Arrecadação e Outorga de Recursos Hídricos, CRIADO PELA Portaria ANA nº 347, de 28 de junho de 2023, foi realizada reunião com os Diretores, em 21 de novembro de 2024, com o intuito de definir os encaminhamentos do GT de Cobrança, o qual resultou em diversos encaminhamentos por parte da Diretora-Presidente, que constam no meu relato, porém não vou lê-los aqui.



Dessa forma, restou definido que a proposta da Outorga 4.0 seguirá apartada da proposta de alteração da Resolução ANA nº 1938/2017, em trâmite no processo nº 02501.004353/2020. Assim, nova versão consolidada foi apresentada em novembro de 2024 pela Nota Técnica Nº 6/2024/COOUT/SRE, incorporando ajustes sugeridos pela PFA e outros grupos técnicos. Este esforço contínuo reflete o compromisso da ANA em promover regulação eficiente e alinhada às melhores práticas regulatórias.

3. Manifestações no processo

(i) **Manifestação da SRE:** A Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE), por meio da Nota Técnica nº 1/2024/COOUT/SRE/COINT (Documento nº 02500.044244/2024-74), destacou que a Resolução consolidada de Outorga 4.0 está alinhada com a estrutura programática do Pacto pela Governança da Água, celebrado entre a ANA e as 27 Unidades da Federação, com o intuito de promover o intercâmbio de dados, informações e metodologias, e a troca de conhecimentos técnicos acerca da regulação de usos de recursos hídricos.

Além disso, a atualização busca a modernização dos sistemas de gestão por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), permitindo maior eficiência e integração entre os sistemas estaduais e o sistema federal. Essa iniciativa inclui a automatização de processos, a inserção e atualização em tempo real de dados sobre regularizações emitidas tanto pela ANA quanto pelos órgãos estaduais.

As ações propostas também estão alinhadas ao Plano Estratégico 2023-2026 da ANA, que estabelece, como objetivo estratégico, assegurar a disponibilidade de água em padrões de quantidade e qualidade adequados para seus múltiplos usos, com uma gestão eficiente e integrada. A proposta de resolução consolidada da Outorga 4.0 contribuirá para a entrega de valor público, promovendo melhorias significativas na governança e na gestão dos recursos hídricos em benefício dos estados e dos usuários.

Conforme a Nota Técnica nº 6/2024/COOUT/SRE (Documento nº 02500.062669/2024-65), foram realizados ajustes finais na minuta da Resolução do projeto "Outorga 4.0", consolidando as propostas previamente discutidas, incorporando sugestões da Procuradoria Federal da ANA e disposições de normativos recentes, como a Resolução ANA nº 213/2024. Entende-se que o documento visa modernizar e consolidar as normas aplicáveis ao uso de recursos hídricos de domínio da União, garantindo maior eficiência regulatória.

Entre os principais ajustes feitos na minuta, destaca-se a inclusão de dispositivos que definem vazões de referência diferenciadas, especialmente para situações específicas como mananciais de uso exclusivo para abastecimento público em Outorgas com Gestão Autônoma (OGA). Além disso, o texto foi revisado para excluir redundâncias e duplicidades normativas, como no caso de aproveitamentos hidrelétricos, onde um dispositivo específico foi incluído para tratar exclusivamente dessa temática.



Destaca-se, também, a modernização dos sistemas tecnológicos. A substituição do Sistema REGLA e do Portal do Usuário de Recursos Hídricos pela Plataforma Águas Brasil está em andamento, com previsão de conclusão até dezembro de 2025. Essa mudança busca proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos hídricos e automação dos processos, alinhando-se ao cronograma tecnológico estabelecido pela ANA em parceria com o Serpro.

A Resolução revisada terá vigência a partir de 8 de dezembro de 2025, período que coincide com a finalização da transição tecnológica.

Considerando as recomendações propostas pelo Diretor Interino Nazareno Araújo na Nota Técnica nº 1/2024/NA (Documento nº 02500.066147/2024-32), a SRE, por meio da Nota Técnica nº 7/2024/COOUT/SRE (Documento nº 02500.069608/2024-29), os acatou adequando a minuta da Resolução (Documento nº 02500.069608/2024-29) simplificando e trazendo maior clareza do texto normativo.

Por fim, destacou que, em relação à inadimplência, o tema se encontra em discussão no Grupo de Trabalho sobre Outorga, Arrecadação e Cobrança – GT-Cobrança, instituído por meio da Portaria n. 451, de 28 de junho de 2023, no âmbito da Câmara de Integração e Inovação – CITI, visando apresentação de proposta de alteração na Resolução n. 1938/2017 à Diretoria. Assim, sugeriu que os dispositivos relacionados a este tema sejam incorporados à Resolução da Outorga 4.0 após aprovação pela Diretoria Colegiada da alteração na Resolução n. 1938/2017.

(ii) **Manifestação da Procuradoria – PFA:** A Procuradoria, por meio do Parecer nº 0163/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.046752/2024) concluiu pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito visando à edição do ato normativo com ajustes de forma que foram acatados pela SRE, conforme a Nota Técnica nº 6/2024/COOUT/SRE (Documento nº 02500.062669/2024).

4. Voto do Relator e recomendação:

Gostaria de ressaltar e enaltecer a atuação da Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SER), a qual tive a honra de exercer supervisão de área no ano passado. Durante esse período acompanhei o aprimoramento do REGLA e a necessidade de que sejam implementados os ajustes propostos.

A atualização normativa otimiza os processos administrativos e torna a atividade da Agência ainda mais eficiente, primando pelos princípios administrativos que regem à Administração Pública.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações das áreas competentes citadas este Diretor é favorável à aprovação da proposta quanto à dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública; e acatando as recomendações propostas pelo Diretor Interino Nazareno Araújo na Nota Informativa nº 1/2024/NA (Documento nº



02500.066147/2024-32), bem como as que acabaram de ser propostas pelo também Idretor Interino Marcelo Medeiros, e na forma que se apresenta a minuta de resolução anexada a este documento.

Por fim, em conformidade com a sugestão apresentada na Nota Técnica nº 7/2024/COOUT/SRE (Documento nº 02500.069608/2024-29), recomendo que os dispositivos relacionados à inadimplência sejam incorporados à Resolução da Outorga 4.0, no momento da alteração da Resolução 1938/2017, após a devida aprovação pela Diretoria Colegiada.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA
Diretor

